

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DOM CAVATI
Prefeitura e você, fazendo acontecer!
GOVERNO 2005 - 2008



PREZADO(A)S SENHOR(A)S COMPONENTES DO CONSELHO ESTADUAL
DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Auto de Infração nº G - 046 / 2007 BH

Processo nº 014/2006

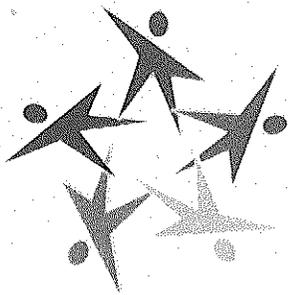
Ref. OFÍCIO nº 104/2008/NAI/IGAM/SISEMA

MUNICÍPIO DE DOM CAVATI, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.080.283/0001-94, com sede na Rua Novo Horizonte, nº 303, Centro, em Dom Cavati/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Euzébio Sobrinho**, brasileiro, solteiro, que pode ser encontrado no paço municipal, inscrito no CPF sob nº 560.345.636-15, e por seu procurador *in fine* assinado, com escritório profissional na Rua Novo Horizonte, nº 316, Centro, Dom Cavati/MG, onde receberá as intimações de estilo, vem, respeitosamente diante de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente o **RECURSO**, com base no art. 44, caput, e § 4º do Decreto Estadual nº 44.309, de 05/06/2006, em face à confirmação da penalidade de multa aplicada através do auto de infração nº G-046/2007, processo nº 014/2006, infração em que o Município está sendo acusado, pelos seguintes motivos adiante expostos:

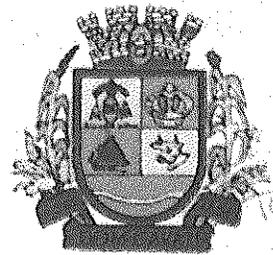
Antes de ferir o mérito situa-se o feito e levanta preliminar.

PRELIMINARMENTE:

Ilegitimidade de parte passiva no presente auto de infração



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DOM CAVATI
Prefeitura e você, fazendo acontecer!
GOVERNO 2005 - 2008



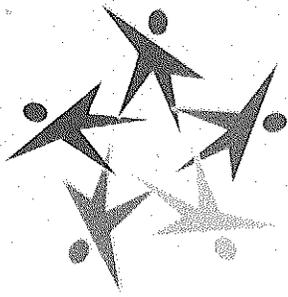
Primeiramente é de salientar que a referida obra não foi de autoria do Município de Dom Cavati, e muito menos de seu representante legal, Sr. Pedro Euzébio Sobrinho.

Tal obra foi de inteira responsabilidade do Exército Brasileiro, a pedido do Ministério da Integração Nacional, como consta no auto de fiscalização nº G – 0099 / 2007 BH deste respeitável Órgão, obras executadas juntamente com a empresa CONSPAR ENGENHARIA, sendo que o Município sequer teve qualquer participação em tais obras, assim como não teve qualquer intervenção junto aos moradores ribeirinhos, que aparentemente ficaram satisfeitos com a obra, sendo que não se opuseram diante da execução da dragagem, principalmente aqueles que porventura perderam parte de seus terrenos ribeirinhos.

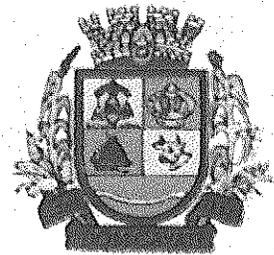
No auto de fiscalização, não há provas suficientes para responsabilizar o Município, que por sua vez que tais obras não são de sua competência, pois se fosse, teria sido feito um procedimento administrativo e qualquer ato teria que ser feito por funcionários do Município, que acatam ordens superiores, não tendo assim o Município qualquer vínculo com o Exército Brasileiro e a Empresa CONSPAR ENGENHARIA (empreiteira que também executou as obras) as quais executaram a dragagem do rio.

DOS FATOS:

Trata-se de uma infração que está punindo o Município, alegando que o mesmo teria feito dragagem e desvio do curso d'água do Rio Caratinga sem a devida outorga. E, que com isso, o Município está sendo punido com advertência e multa diária.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DOM CAVATI
Prefeitura e você, fazendo acontecer!
GOVERNO 2005 - 2008



DO MÉRITO:



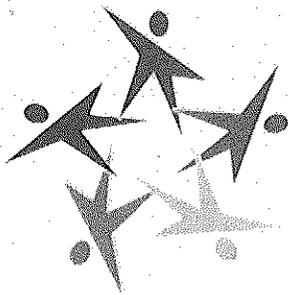
As obras executadas foram como o único objetivo de controlar enchentes na bacia do Rio Caratinga, não somente no Município de Dom Cavati, mas em todos os Municípios ribeirinhos ao Rio Caratinga.

É de salientar que não houve qualquer intervenção por parte do Município nas obras realizadas, assim como também não trouxe qualquer prejuízo para a saúde ou bem estar da população ribeirinha, e nem mesmo criou condições adversas às atividades sociais ou econômicas, não ocasionando desta forma qualquer impacto ambiental. É uma obra de utilidade pública e interesse social, ante às várias enchentes ocorridas nos Municípios ribeirinhos ao Rio Caratinga.

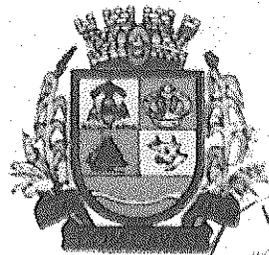
Tais obras foram realizadas não somente no Município de Dom Cavati, e sim em vários outros Municípios que vinham sendo prejudicados pelas cheias do Rio Caratinga. E que com a realização da dragagem do rio, o Município de Dom Cavati foi só mais um beneficiado com tais obras realizadas pelo Exército Brasileiro juntamente com a empresa CONSPAR ENGENHARIA.

A obra com certeza trata-se de extrema necessidade para toda a população de Dom Cavati, que vem ao longo dos anos sofrendo com as cheias do Rio Caratinga, que por sua vez atravessa o Município. E que com isso, vem causando diversos prejuízos tanto aos moradores e Municípios ribeirinhos.

O Município de Dom Cavati, no caso, não pode ser parte legítima na responsabilidade de qualquer ato que não compete a sua autoria, principalmente neste caso, onde não tem qualquer responsabilidade nas obras realizadas.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DOM CAVATI
Prefeitura e você, fazendo acontecer!
GOVERNO 2005 - 2008



O Município também não pode ser punido por denúncias que não condiz com a verdade nem mesmo traz provas cabais quanto aos fatos que influenciaram em tais penalidades.

A atual administração do Município de Dom Cavati está herdando várias dívidas das administrações anteriores, motivo pelo qual, vem respondendo por diversos processos judiciais, o que vem deixando o Município financeiramente prejudicado, que já não mais comporta outras dívidas a mais, principalmente a multa imposta junto à presente infração. Vale lembrar que o Município de Dom Cavati foi apenas mais um beneficiado diante de vários outros municípios da região.

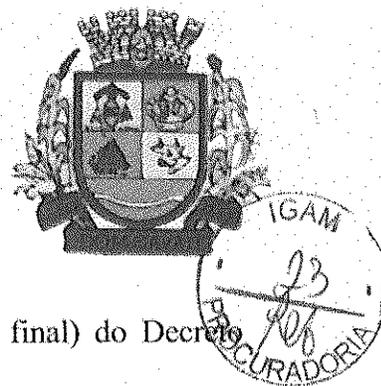
DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer de Vossas Senhorias:

- a) o recebimento do presente recurso;
- b) seja acolhida a ilegitimidade de parte, sendo que o Município de Dom Cavati não é parte legítima para figurar no pólo passivo na presente infração;
- c) seja o presente auto de fiscalização julgado improcedente em todos seus termos, pois a presente ação não tem provas suficientes que permitem uma compreensão da infração por parte do Município;
- d) e, caso Vossa Excelência entenda contrário, requer a **SUSPENSÃO** da multa aplicada, na forma do art. 50, inciso III do Decreto nº 44.309/2006, e ou, caso haja a permanência da multa, que a mesma seja reduzida ao



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DOM CAVATI
Prefeitura e você, fazendo acontecer!
GOVERNO 2005 - 2008



mínimo, ou seja, um sexto, na forma do art. 69, inciso I (parte final) do Decreto 44.309/2006.

Protesta provar o alegado elaborando as provas permitidas em direito admitidos, notadamente, através de prova testemunhal.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Dom Cavati, 11 de novembro de 2008.

Silmar Patrício Dias
OAB/MG 81.990


Simone Dias da Silva
OAB/MG 99.353